

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL/FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SIAPE

---

Contrato que entre si celebram o **BANCO PANAMERICANO S.A.**, com sede e foro em São Paulo - SP, na Av. Paulista, 2.240, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **PANAMERICANO**, representado na forma do seu Estatuto Social e as pessoas físicas que aderirem a este Contrato, em instrumento próprio de Adesão, doravante simplesmente designado **CREDITADO**.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a concessão de empréstimos e/ou financiamentos a pessoas físicas que aderirem a este contrato e, para tanto, o **PANAMERICANO** abre em favor do **CREDITADO**, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, taxas e demais indicações constantes do **TERMO DE ADESÃO** e do **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** a este instrumento, que passarão a ser parte integrante, documentos esses que comprovam o acolhimento, pelo **CREDITADO** dos termos e condições deste contrato.

1.2. Na hipótese do crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, o **PANAMERICANO** fica desde já autorizado pelo **CREDITADO** a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente à vendedora.

1.3. O **PANAMERICANO** não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

### 2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. Para a realização de operações, o **PANAMERICANO** manterá à disposição do **CREDITADO**, sua rede de correspondentes bancários, promotoras e sua **CENTRAL DE ATENDIMENTO** para que o mesmo possa obter informações sobre a sistemática de empréstimos, taxas, encargos, contratar operações, comunicar ocorrências e quaisquer dados de seu interesse.

2.2. O **CREDITADO** indicará ao **PANAMERICANO** uma conta de sua titularidade, na qual será creditado o valor do empréstimo/financiamento por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC; Transferência Eletrônica Disponível -TED, e/ou outra forma de transferência autorizada pelo **PANAMERICANO**.

2.3. Considera-se, para todos os fins e efeitos de direito, concedido o empréstimo ao **CREDITADO**, quando da transferência de recursos para a conta de sua titularidade, se realizada através dos meios previstos na cláusula anterior, o que caracterizará a sua manifestação de vontade e concordância com a operação, estando ainda ciente de que os valores relativos a cada uma dessas operações sofrerão a incidência de encargos a partir do momento de sua realização.

2.4. Se de interesse do **CREDITADO**, mediante sua autorização, poderá o **PANAMERICANO** utilizar o valor líquido do empréstimo ora contratado, ou parte dele, para liquidar o saldo devedor de responsabilidade do **CREDITADO** junto a outra instituição financeira/consignatária. Para tanto, o **PANAMERICANO** fica autorizado a emitir cheque administrativo, Documento de Ordem de Crédito - DOC, TED - Transferência Eletrônica Disponível e/ou outra forma de transferência, nominal à instituição financeira/consignatária indicada, ou ainda, através de pagamento em espécie.

2.4.1. A hipótese acima implicará na transferência da reserva de margem em favor do **PANAMERICANO**.

### 3. DOS ENCARGOS DA OPERAÇÃO

O valor dos encargos cobrados em relação a cada operação realizada, terá como limite máximo a taxa indicada no **TERMO DE ADESÃO** ou no **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** que poderá ser encaminhado ao **CREDITADO**, contendo os dados da operação contratada, o valor do empréstimo/financiamento, o vencimento da primeira parcela, o valor de cada uma e os respectivos encargos.

### 4. DOS TRIBUTOS E DESPESAS CONTRATUAIS

- 4.1. Serão de responsabilidade do **CREDITADO** todas as despesas decorrentes da operação firmada, bem como, todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de empréstimo/financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito - IOC;
- 4.2. O valor do IOC foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece o Decreto n.º 2.219, de 02.05.97 e Instrução Normativa n.º 47, de 20.05.97 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes;
- 4.3. O “Pagto.Outros Serviços (Corresp.)” mencionado no campo **IIIa** do **TERMO DE ADESÃO** deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão aos correspondentes bancários pela prestação dos serviços de intermediação financeira, com o que concorda expressamente o **CREDITADO**.

## **5. DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA**

5.1. Se o crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, que o **CREDITADO** declara haver recebido da vendedora, para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o **CREDITADO** entrega esse(s) bem(ns) ao **PANAMERICANO**, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 911/69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao **PANAMERICANO** o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente.

5.1.1. Declara o **CREDITADO** estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder, para terceiro(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de incorrer nas sanções do Art. 171, Parágrafo 2º, I, do Código Penal Brasileiro.

## **6. DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

6.1. Os pagamentos devidos pelo **CREDITADO**, são programados para serem feitos mediante a sistemática do desconto, pelo seu respectivo **EMPREGADOR**, no seu salário e demais verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, até o limite permitido pela legislação aplicável, e repassados ao **PANAMERICANO** pelo **EMPREGADOR**.

6.2. Caso qualquer parcela do empréstimo concedido não seja descontada no salário do **CREDITADO** pelo **EMPREGADOR** no mês de competência, qualquer que seja o motivo, fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, de forma irrevogável e irretroatável, a prorrogar as parcelas não descontadas, para desconto em tantas outras parcelas que se fizerem necessárias à quitação do contrato.

6.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.2., caso o desconto não tenha sido processado por culpa do **PANAMERICANO**, nenhum acréscimo será devido pelo **CREDITADO**. Em todas as demais hipóteses serão acrescidos os juros fixados e o IOC respectivo, “pro rata temporis”.

6.2.2. Se por qualquer motivo e a qualquer época na vigência do contrato, ocorrer redução da margem consignada fica o **PANAMERICANO** autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzido ao limite disponível para o desconto. Nesse caso o saldo devedor do contrato apurado na data do ajuste, será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nelas incidentes, se enquadre dentro do limite disponível, havendo, conseqüentemente, aumento na quantidade de prestações.

6.2.3. Não exercendo o **PANAMERICANO** a faculdade prevista em 6.2.2., obriga-se o **CREDITADO** a complementar e/ou liquidar integralmente o valor devido relativo à parcela. Para a liquidação prevista neste item, fica o **PANAMERICANO**, desde já autorizado pelo **CREDITADO**, a requerer em nome do mesmo, o débito em conta corrente de sua titularidade, na instituição financeira identificada no Termo de Adesão, ficando aqui investido dos necessários poderes para essa finalidade, de forma irrevogável e irretroatável.

6.2.4. Poderá, ainda, o **CREDITADO** visando a liquidação do seu débito, utilizar ficha bancária, formulário de pagamento avulso, pagamento direto no Caixa do **PANAMERICANO** ou qualquer outra forma aceita pelo **PANAMERICANO**.

## **7. DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA**

7.2. O **CREDITADO** poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

7.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão.

7.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

7.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve

corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no Termo de Adesão e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

7.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

7.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no Termo de Adesão, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no Termo de Adesão, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo BANCO, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

7.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

7.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

## **8. DA LIQUIDACÃO PARCIAL**

Ocorrendo a liquidação parcial do empréstimo/financiamento, durante a vigência da operação de empréstimo, poderá o CREDITADO solicitar a realização de outra operação, desde que permaneça a sua condição creditícia, inclusive com margem disponível e averbada, sendo facultado ao PANAMERICANO, obedecida a sua política de crédito, atender ou não a nova solicitação do CREDITADO, independentemente de declinar as razões da recusa e, em realizando nova operação, os descontos em folha de pagamento, permanecerão até integral liquidação das operações concedidas.

## **9. DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO E MULTAS**

9.1. Na hipótese de atraso de pagamento ou vencimento antecipado, incidirão sobre os valores devidos comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela.

9.2. O PANAMERICANO poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, tornando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos pelo CREDITADO ao PANAMERICANO, se ocorrer as seguintes hipóteses: (i) extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo CREDITADO; (ii) se o CREDITADO deixar de pagar a prestação oriunda do empréstimo ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato; (iii) se o CREDITADO tiver contra ele Ação de Execução ou tornar-se insolvente.

9.3. O CREDITADO reconhece que este contrato, acompanhado do Termo de Adesão e do Comprovante de Operação relativos, cada qual em conjunto ou separadamente a cada empréstimo/financiamento, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

## **10. DAS OBRIGACÕES DO CREDITADO**

10.1. O CREDITADO deverá sempre manter seus dados pessoais e cadastrais atualizados junto ao PANAMERICANO.

10.2. Arcar com os tributos, taxas e despesas oriundas da operação conforme previsto na Cláusula 04 (quatro) deste contrato.

10.3. Se, para satisfação de seu crédito, o PANAMERICANO tiver que recorrer a qualquer procedimento administrativo ou judicial, ficará o CREDITADO obrigado a pagar, além das custas e despesas, os honorários de advogado à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

## **11. DAS AUTORIZACÕES**

11.1. O CREDITADO declara que autoriza o EMPREGADOR em caráter irrevogável, irrevogável e incondicional a promover os descontos nos seus salários, o valor mensal e quantidade das prestações contratadas no empréstimo/financiamento.

11.2. Fica o PANAMERICANO autorizado também, a consultar qualquer banco de dados referente à situação cadastral e creditícia, inclusive na Central de Risco prevista na Resolução nº 3.658, de 17.12.2008 do Banco Central do Brasil, ou a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional. O CREDITADO declara também que está ciente que o PANAMERICANO deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencida e registrada como prejuízo.

## **12. DO SEGURO PRESTAMISTA**

Caso o **CREDITADO** tenha optado pela contratação de seguro, o mesmo será feito na Panamericana de Seguros S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.762/0001-07, visando à quitação do saldo devedor do presente contrato em caso de morte natural ou acidental e/ou invalidez permanente total por acidente do segurado. Aprovação SUSEP nº 005-00486/00. Dessa forma, declara o **CREDITADO**: a) estar de acordo com que o valor do prêmio seja financiado junto com o valor do crédito concedido; b) que conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do seguro, que recebe neste ato.

### **13. DA CESSÃO**

Fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, independentemente de prévio aviso ou autorização, a ceder os direitos e garantias decorrentes do contrato.

### **14. DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, permanecendo, no entanto, o **CREDITADO** responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente Contrato, bem como, a sistemática de desconto de cada prestação do empréstimo/financiamento em folha de pagamento do **CREDITADO**, na forma contratada, encerrando-se com a sua quitação.

### **15. DA RESCISÃO**

O **PANAMERICANO** poderá considerar antecipadamente vencido e exigir o saldo devedor, de pleno direito, na ocorrência das hipóteses abaixo, que acarretará a resolução da presente avença:

- a) se o **CREDITADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato;
- b) se ocorrer a extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo **CREDITADO**;
- c) se for constatada, pelo **PANAMERICANO**, inveracidade nas informações prestadas pelo **CREDITADO**;
- d) se ocorrer o término do convênio que porventura tenha sido celebrado entre o **PANAMERICANO** e o respectivo empregador, que interrompa os descontos em folha;
- e) nos demais casos previstos em Lei.

### **16. DA TOLERÂNCIA**

A tolerância do **PANAMERICANO** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratado.

### **17. DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o **PANAMERICANO**, no entanto, optar pelo foro do domicílio do **CREDITADO**.

### **18. DO REGISTRO DO CONTRATO**

O presente contrato encontra-se registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo - S.P., sob número 8740827.

**BANCO PANAMERICANO S/A**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA**  
**Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades**  
**CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA**  
**Telefone: 0800 776 2200**  
**SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000**  
Este contrato também está disponível em nosso “site” [www.panamericano.com.br](http://www.panamericano.com.br)